

Proc. n° CNT-1 095/43

(CJT-119/43)

1.943

L.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Luiz de Oliveira Santos, nos termos do art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto n° 6 596, de 12 de dezembro de 1940, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região, que manteve o ato do M.M. Juiz de Direito da Comarca de Diamantina, aceitando a preliminar da prescrição do direito de sua reclamação contra a "Mineração Ornettii Ltda.:

CONSIDERANDO que no caso não se aplica o disposto no art. 227 do Regulamento aprovado pelo decreto n° 6 596, de 12 de dezembro de 1940, e sim as disposições contidas no Código Comercial, cujo art. 140 estabelece que as ações de salários, soldadas, jornais ou pagamentos de empreitada contra comerciantes, prescrevem no fim de um ano, a contar da data em que os empregados tiverem saído de serviço do comerciante;

CONSIDERANDO, portanto, que está perfeitamente caracterizada a prescrição de um ano no presente caso, eis que a reclamada é uma sociedade mercantil;

REBOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, tornando conhecimento do recurso, negar-lhe provimento, declarando, porém, que no caso não se aplica o princípio legal do citado decreto 6 596, em que se fundamentou o acórdão recorrido.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943.

Oscar Baralva

Presidente

A. Garcia de Miranda Neto

Relator

Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 9/ III/1943

Publicado no "Diário da Justiça" de 16/ III/1943.